



COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.163, de 2016 001 - CAF
(Da Sra. Deputada Telma Rufino)

Altera a Lei nº 3.542, de 11 de janeiro de 2005, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações técnicas nas placas de obras ou serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências*".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 3.542, de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

§ 1º *As atualizações das placas informativas devem ser realizadas em razão de aditivos contratuais ou qualquer alteração decorrente de aumento de despesas das obras citadas, na forma disposta neste artigo.*

§ 2º *Ficam as empreiteiras ou as concessionárias de serviço público obrigadas à inclusão de todas as atualizações orçamentárias nas placas referentes à execução de obras realizadas diretamente com o Poder Público.*

§ 3º *O Poder Público, no ato regulatório, estabelecerá os mecanismos a serem adotados para o cumprimento desta Lei, nas obras executadas diretamente pelo Governo do Distrito Federal.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em de de 2016.



Deputada TELMA RUFINO - RELATORA